
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.973 DE 14 DE JULHO DE 1981

Estabelece a competência e a estrutura básica da Superintendência do Sistema Penal do Estado - SUSIPE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE criada pela Lei Estadual nº 4.713, de 26 de maio de 1977, responsável pelo planejamento e execução da política penitenciária do Estado, nos termos da Lei nº 4.370, de 15 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 8.407, de 05 de julho de 1973, diretamente subordinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça - SEIJA, passa a ter a competência e estrutura administrativa fixadas na presente Lei.

Art. 2º - Compete à Superintendência do Sistema Penal promover a reeducação do delinqüente, com vistas à sua recuperação social, através da execução administrativa das penas privativas da liberdade e das medidas de segurança detentivas, cabendo-lhe para tanto:

I - Diagnosticar a personalidade do interno para fins de seleção, classificação e orientação quanto ao tratamento penitenciário e internação em estabelecimento adequado;

II - Promover a capacitação profissional do interno;

III - Promover a assistência legal ao interno;

IV - Providenciar a assistência à saúde do interno, à sua família e a reintegração social dos egressos;

V - Realizar estudos com vistas ao estabelecimento da política penitenciária do Estado, bem como pesquisas no campo da Ciência Penitenciária e sobre criminalidade, em seus vários aspectos;

VI - Elaborar os planos de aplicação do Fundo Penitenciário e efetuar sua execução;

VII - Propor a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de encargos da Superintendência;

VIII - realizar outras atividades legais pertinentes.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º - A Superintendência do Sistema Penal será dirigida por um Superintendente que, em seus impedimentos, será substituído pelo Assessor da Superintendência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular da Superintendência do Sistema Penal é o responsável direto pelas atividades da Superintendência, competindo-lhe privativamente:

- I - Representar a Superintendência;
- II - Superintender as atividades dos órgãos da Superintendência;
- III - Decidir, em segunda instância administrativa, sobre transferência de internos, de um para outro estabelecimento;
- IV - Aprovar critérios e medidas de avaliação do processo de recuperação dos internos pela verificação do grau de ressocialização dos mesmos.
- V - Fixar níveis de gratificação aos internos;
- VI - Autorizar despesas e pagamentos de vantagens;
- VII - Submeter ao Secretário de Estado do Interior e Justiça, planos, programas e projetos da área de ação da Superintendência, inclusive de planos de aplicação do Fundo Penitenciário;
- VIII - Movimentar, com o Chefe da Divisão de Administração, a conta especial do Fundo Penitenciário e cumprir, na parte que lhe couber, outras disposições legais a ele inerentes;
- IX - Propor convênios e acordos de serviços, bem como locações, aquisições e alienação de imóveis;
- X - Propor ao Secretário de Estado do Interior e Justiça o provimento dos órgãos da Superintendência nos termos do Regimento Interno;
- XI - Dispor, mediante ato próprio, sobre o funcionamento dos órgãos da Superintendência nos termos do Regimento Interno;
- XII - Dispor sobre a distribuição e movimentação do pessoal da Superintendência;
- XIII - Designar servidores para responder, provisoriamente, pela administração dos estabelecimentos penais, em caso de vaga, impedimento ou afastamento do titular, quando não houver substituto legal;
- XIV - Aprovar a escala de férias do pessoal da Superintendência;
- XV - Delegar e avocar, no todo ou em parte poderes ou atribuições;
- XVI - Desempenhar outros encargos correlatos e os que lhe forem cometidos:

SEÇÃO II - ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A Superintendência do Sistema Penal tem a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E IMEDIATA

- a - Gabinete do Superintendente
 - a.1 - Assessoria da Superintendência
 - a.2 - Assessoria Jurídica
 - a.3 - Chefia de Gabinete
 - a.4 - Secretaria
 - a.5 - Serviço de Comunicação e Arquivo
- b - Assessoria Seccional de Planejamento
- c - Coordenadoria Técnica
- d - Inspetoria Geral Penitenciária

II - ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a - Divisão de Administração
- b - Divisão de Subsistência e Material
- III - ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO
- a - Divisão de Assistência e Controle legal
- b - Divisão de Serviço Social
- c - Divisão Educacional
- d - Divisão de Saúde
- e - Divisão de Biotipologia Criminal
- IV - ÓRGÃOS LOCAIS
- a - Presídio "São José"
- b - Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon"
- V - ÓRGÃO DE RECURSO SUPLETIVO
- a - Departamento de produção
- VI - ÓRGÃOS COMPLEMENTARES
- a - Conselho de Classificação e Tratamento
- b - Comissões de Classificação e Tratamento

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Art. 5º - Ao Gabinete do Superintendente compete organizar o assessoramento técnico, jurídico e administrativo ao Superintendente, elaborar a programação das atividades da Superintendência, efetuando estudos e pesquisas relacionados ao seu campo de atuação.

SEÇÃO II - ASSESSORIA SECCIONAL DE PLANEJAMENTO

Art. 6º - A Assessoria Seccional de Planejamento, criada pela Lei nº 4.583, de 14 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 10.142, de 06 de julho de 1977 publicada no Diário Oficial de 09 subsequente, diretamente subordinada ao Superintendente e exercendo suas atribuições através das Unidades de Planejamento e Orçamentação e de Estatística e Processamento de Dados, compete assessorar o Superintendente na área de atuação do Sistema Estadual de Planejamento (SEP).

SEÇÃO III - COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 7º - À Coordenadoria Técnica compete coordenar e controlar a execução dos trabalhos dos Órgãos de Apoio Técnico, promovendo a articulação e o entrosamento entre as respectivas direções desses Órgãos e demais organismos do Sistema Penal do Estado.

SEÇÃO IV - INSPETORIA GERAL PENITENCIÁRIA

Art. 8º - À Inspeção Geral Penitenciária, órgão diretamente subordinado ao Superintendente, destinado a atuar junto aos estabelecimentos prisionais, compete fiscalizar

todas as atividades desenvolvidas pelo interno, zelando pela ordem e disciplina, bem como pela segurança dos prédios e instalações.

SEÇÃO V - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - À Divisão de Administração incumbe executar as atividades de administração geral da Superintendência relativas a pessoal, serviços gerais, administração financeira, contabilidade e auditoria, bem como a execução financeira do Fundo Penitenciário.

SEÇÃO VI - DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIA E MATERIAL

Art. 10 - À Divisão de Subsistência e Material compete os serviços administrativos gerais relativos a patrimônio, material e arquivo da Superintendência.

SEÇÃO VII - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE LEGAL

Art. 11 - À Divisão de Assistência e Controle Legal compete efetuar o controle da situação legal dos internos e providenciar a assistência judiciária aos mesmos, bem como cadastrar a população carcerária do Estado em prontuários e registros que expressem a situação e ocorrências relativas a cada interno, para os fins de direito.

SEÇÃO VIII - DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 12 - À Divisão de Serviço Social compete prestar assistência social ao interno, à sua família e ao egresso.

SEÇÃO IX - DIVISÃO EDUCACIONAL

Art. 13 - À Divisão Educacional incumbe proporcionar ao interno meios de formação humana, cultural e profissional.

SEÇÃO X - DIVISÃO DE SAÚDE

Art. 14 - À Divisão de Saúde compete cuidar do estado físico e mental do interno, em estabelecimento peculiar ou em setores das unidades da rede penitenciária.

SEÇÃO XI - DIVISÃO DA BIOTIPOLOGIA CRIMINAL

Art. 15 - À Divisão de Biotipologia Criminal compete o diagnóstico da personalidade dos internos para fins de seleção e terapêutica, bem como os exames psicotécnicos em candidatos ao provimento de cargos com lotação nos estabelecimentos penais.

SEÇÃO XII - ÓRGÃOS LOCAIS

Art. 16 - Os Órgãos Locais, constituídos de Estabelecimentos Presidiários, Médico - Legais e para Egressos, são órgãos de ação executiva-operacional-local da atividade fim do Sistema Penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos Locais existentes, Presídio "São José" e Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon", destinam-se aos presos provisórios e apenados, respectivamente, com objetivo de propiciar condições para o retorno dos mesmos à vida social através do trabalho útil.

SEÇÃO XIII - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

Art. 17 - Ao Departamento de Produção, órgão que visa proporcionar recursos em caráter supletivo ao Sistema Penal do Estado, compete:

I - Executar os planos de aplicação do Fundo Penitenciário no que concerne à laborterapia;

II - Promover junto aos estabelecimentos penais atividades industriais, artesanais e agropecuárias objetivando o aproveitamento e o aperfeiçoamento da mão-de-obra carcerária;

III - Promover a retribuição, com o salário penitenciário, do trabalho realizado pelos internos.

SEÇÃO XIV - CONSELHO DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 18 - Ao Conselho de Classificação e Tratamento, órgão complementar do Sistema Penal do Estado, compete assessorar o Superintendente em assuntos de terapêutica penitenciária, e será constituído de quatro (04) membros, sendo um médico psiquiatra; um professor de Direito Penal, Penitenciário ou Processo Penal; um Sociólogo, psicólogo ou assistente social e um funcionário do Sistema Penal do Estado, de notória competência e comprovada experiência, designados pelo Superintendente do Sistema Penal do Estado, que será o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Classificação e Tratamento, para os efeitos do que dispõe o Decreto nº 9.670, de 01.07.76, fica classificado como órgão de deliberação coletiva pertencente à Classe C, integrando-se aos já existentes no § 3º do art. 1º do citado Decreto.

SEÇÃO XV - COMISSÕES DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 19 - Compete às Comissões de Classificação e Tratamento assessorar as Diretorias dos Estabelecimentos prisionais, funcionando uma em cada estabelecimento, e serão constituídas de três (03) membros, escolhidos pelos respectivos Diretores, dentre os seus funcionários.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O quadro de Pessoal da Superintendência do Sistema Penal do Estado, criado pela Lei nº 4.730, de 30 de junho de 1977, fica alterado na forma do disposto nesta Lei, compreendendo os cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo

Direção e Assessoramento Superior, de provimento efetivo e funções gratificadas constantes do anexo.

Art. 21 - O Secretário de Estado do Interior e Justiça baixará ato, no prazo de trinta (30) dias, aprovando o Regimento da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o qual será publicado no Diário Oficial.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

A N E X O

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES.

- 1 - Superintendente do Sistema Penal do Estado - GEP-DAS-011.4
- 1 - Assessor da Superintendência do Sistema Penal - GEP-DAS-012.3
- 1 - Assessor Jurídico - GEP-DAS-012.3
- 1 - Chefe de Gabinete - GEP-DAS-011.2
- 1 - Assessor Setorial de Planejamento - GEP-DAS-012.2
- 1 - Coordenador Técnico - GEP-DAS-012.2
- 1 - Inspetor Geral Penitenciário - GEP-DAS-012.2
- 1 - Diretor Geral da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon" - GEP-DAS-011.3
- 1 - Diretor Geral do Presídio "São José" - GEP-DAS-011.3
- 1 - Diretor do Departamento de Produção - GEP-DAS-011.3
- 1 - Assistente do Diretor da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon" - GEP-DAS-012.1
- 1 - Assistente do Diretor do Presídio "São José" - GEP-DAS- 012.1

II - DE PROVIMENTO EFETIVO

- 2 - Odontólogo
- 5 - Médico
- 2 - Psicólogo
- 7 - Assistente Social
- 2 - Engenheiro Agrônomo
- 4 - Enfermeiro
- 2 - Professor de Educação Física
- 12 - Mestre de Oficina
- 10 - Artífice
- 2 - Professor Especializado em Educação Artística
- 60 - Agente Prisional
- 10 - Monitor
- 10 - Agente de Portaria
- 38 - Agente Administrativo

- 3 - Contabilista
- 1 - Contador
- 7 - Motorista
- 2 - Cozinheiro
- 2 - Padeiro
- 8 - Mecânico
- 6 - Auxiliar de Enfermagem
- 4 - Professor de Ensino de 1º Grau
- 1 - Assistente Judiciário Chefe
- 4 - Assistente Judiciário Auxiliar

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- 1 - Diretor de Divisão de Administração
- 1 - Diretor da Divisão de Subsistência e Material
- 1 - Diretor da Divisão de Assistência e Controle Legal
- 1 - Diretor da Divisão de Atendimento Educacional
- 1 - Diretor da Divisão de Serviço Social
- 1 - Diretor da Divisão de Saúde
- 1 - Diretor da Divisão de Biotipologia Criminal
- 1 - Chefe de Serviço de Comunicação e Arquivo
- 1 - Chefe de Serviço de Produção do Departamento de Produção
- 1 - Chefe de Serviço Comercial do Departamento de Produção
- 1 - Chefe de Serviço de Máquinas e Equipamentos do Departamento de Produção
- 1 - Chefe de Seção de Pessoal da Divisão de Administração
- 1 - Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria da Divisão de Administração
- 1 - Chefe de Seção Financeira da Divisão de Administração
- 1 - Chefe de Seção de Material da Divisão de Subsistência e Material
- 1 - Chefe de Seção de Subsistência da Divisão de Subsistência e Material
- 1 - Chefe de Seção de Informação e Preparo da Divisão de Assistência e Controle Legal
- 1 - Chefe de Seção de Cadastro e Movimentação da Divisão de Assistência e Controle Legal
- 1 - Chefe de Seção de Material do Serviço de Suprimento do Departamento de Produção
- 1 - Chefe de Seção de Depósito de Produtos Acabados do Serviço Comercial do Departamento de Produção
- 1 - Chefe de Setor de Cadastro da Seção de Pessoal da Divisão de Administração

DOE nº 24.553, de 17/07/1981.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ